



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.046/89

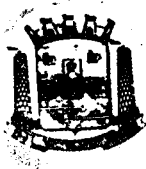
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO  
DETERMINADO, SEM CONCURSO PÚBLI  
CO PARA ATENDER NECESSIDADE TEM  
PORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERES  
SE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICI  
PAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei :

ARTIGO - 1º - Fica o Poder Exe  
cutivo autorizado a contratar servidores sem concurso pú  
blico, por tempo determinado para atender necessidade tem  
porária de excepcional interesse público.

§ - 1º - Para o fim da presente  
Lei, considera-se excepcional interesse público a ocorrên  
cia de fatos supervenientes, tais como chuvas torrenciais,  
vendavais que ocasionem desmoronamentos e avarias nas ca  
sas, enchentes, secas, sinistros e eventos outros, que por  
sua natureza e extensão, determinem a precariedade do fun  
cionamento dos serviços públicos ou até mesmo sua paraliza  
ção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

-02-

§ - 2º - Caracteriza-se também excepcional interesse público a deflagração de greve, deficiência temporária de servidores em áreas de saúde, educação, segurança pública e outros setores da administração municipal que por sua natureza não podem ocorrer solução de continuidade.

ARTIGO - 2º - Os servidores contratados com base na presente Lei, em decorrência da característica de excepcionalidade e tempo determinado, somente lhes são assegurados os direitos previstos no artigo 39 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço deverá estar expresse no contrato a ser firmado entre o Poder Público e o Servidor, ocorrendo a extinção do contrato de trabalho ao fim do tempo aprazado, não terá o contratado direito a indenização ou qualquer outra parcela além daquelas previstas no "caput" do presente artigo.

ARTIGO - 3º - Os vínculos trabalhistas dos servidores contratados com base na presente Lei, serão aqueles previstos no contrato, ressalvando-se os direitos previstos no artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO - 4º - Independente do tempo constante no contrato, cessando os motivos que deram causa a celebração, poderá o mesmo ser rescindido a critério exclusivo e discricionário da administração, dispensando-se processo administrativo ou qualquer outra formalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

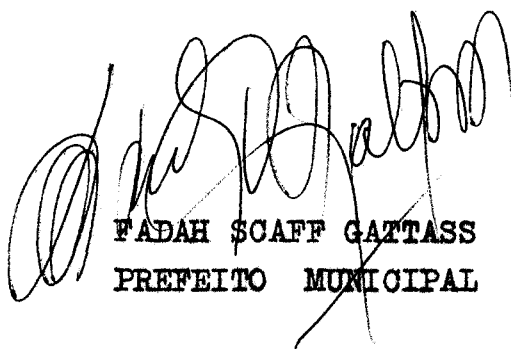
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

-03-

ARTIGO - 5º - As despesas de correntes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e prevista na Lei Orçamentária do Município de Corumbá, Código 3.1.3.1. (remuneração de Serviços Pessoais).

ARTIGO - 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
12 de Maio de 1989



FADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL

CLB/dbr.